

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o artigo 7º da Lei nº 8.019 de 1990 modificado pelo art. 3º da MP 889/2019 e a alínea “a” do inciso II do Art. 9º da MP 889/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 3º da MP 889/2019 altera a Lei 8.019 de 1990 para definir que o Ministério da Economia disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o **caput** do art. 9º da referida Lei e daqueles repassados ao BNDES para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição.

Pela redação vigente as disponibilidades financeiras do FAT, conforme definido pelo Art. 9º da Lei 8.019 de 1990 poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nos bancos federais.

Quanto aos recursos do FAT repassados ao BNDES, estava previsto que em casos de insuficiência de recursos do Programa de Seguro Desemprego e do pagamento do Abono Salarial, o BNDES recolheria ao FAT, de forma remanejada, o saldo dos recursos repassados ao Banco ao Fundo ao longo dos anos - de modo a não comprometer a capacidade de financiamento do Banco de Fomento a ao mesmo tempo preservar a garantia do pagamento dos compromissos do FAT com o seguro desemprego e com o abono. Nesse sentido, a alteração decorrente da edição da MP 889/2019 cria condições para o Poder Executivo unilateralmente, a seu critério e no volume que lhe aprouver, retirar o principal *funding* que propicia a operação do principal banco de desenvolvimento da América Latina.

Nesse contexto, este dispositivo vai ao encontro da política implementada desde do Governo Temer e intensificada pelo Governo atual de esvaziar deliberadamente o BNDES como banco de fomento que viabiliza investimentos estratégicos de longo prazo. Essa estratégia deliberada e ultraliberal vai na contramão do que é implementado como política de Estado em países como a Alemanha e China, só para citar alguns exemplos.



Cria condições para comprometer ainda mais a capacidade de investimento e de geração de emprego e renda da economia brasileira já comprometida em função do ajuste fiscal em curso.

É a presente emenda para suprimir essa reserva exclusiva do Ministério da Economia definir os critérios.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Deputado **PAULO PIMENTA**  
PT/RS



CD/19435.28628-27